



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 6071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR OS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que se utilizam de postes como suporte de seus cabeamentos, obrigadas a realizarem o alinhamento e retirada dos fios, cabos e demais instrumentos inutilizados dos postes.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias regularizem a situação de seus fios, cabos e/ou instrumentos existentes.

§ 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica poderão comunicar à Prefeitura Municipal para que faça a fiscalização e determine a retirada dos fios inutilizados.

§ 2º Havendo a substituição do poste, as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica comunicarão no prazo de 15 (quinze) dias as empresas descritas no art. 1º para que regularizem a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa aplicada pelo Poder Executivo no valor de 25 UFMP's por cada notificação que deixar de cumprir.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas de telefonia, TV a cabo e demais prestadoras de serviços que estiverem operando dentro do âmbito do município de Pindamonhangaba, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2017.

Isael Domingues

**Prefeito Municipal**